



LEI N° 1.631, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE
IDENTIDADE FUNCIONAL DOS
AGENTES DE TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ao Agente de Trânsito em exercício no Município de São Fidélis, será emitida a Carteira de Identidade Funcional, dotada de fé pública e constituirá prova de identidade civil, conforme preceitua o art. 2°, V da Lei Federal 12.037, de 1° de outubro de 2009.

§1° - A Carteira de Identidade Funcional é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado ceder ou emprestar a terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito a procedimento administrativo específico e às penas previstas em Lei.

§2° - Os servidores deverão zelar por suas Carteiras de Identidade Funcional, mantendo-as sempre em bom estado e não as utilizando de forma diversa da prevista na legislação.

Art. 2° - A emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento da Carteira de Identidade Funcional será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

§1° - As características e o modelo da Carteira de Identidade Funcional serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

§2° - A entrega da Carteira de Identidade Funcional ao servidor será feita mediante assinatura do termo de responsabilidade de utilização e de confirmação dos dados da carteira de identificação funcional nele constantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

§3º - De acordo com a discricionariedade e observada sua disponibilidade financeira, o Município poderá custear a confecção do documento, no ato da renovação ou na emissão de vias subsequentes.

§ 4º - Poderá acarretar ônus para o servidor, no valor de seu custo unitário, a substituição das Carteiras de Identidade Funcional, nos casos em que ficar demonstrado que o mau estado de conservação foi decorrente de uso indevido por parte do servidor.

Art. 3º - A Carteira de Identidade Funcional será substituída mediante pedido subscrito pelo Agente de Trânsito à Superintendência de Trânsito, nos seguintes casos:

I – perda, extravio, furto ou roubo do documento, comprovado através de boletim de ocorrência;

II – alteração da situação funcional ou dos dados cadastrais do agente de trânsito ativo;

III – inutilização por mau estado de conservação ou defeito originário.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o servidor deverá imediatamente e mediante requerimento por escrito ao fato, acompanhado do boletim de registro de ocorrência policial, comunicar a Superintendência de Trânsito.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o servidor deverá entregar a Carteira de Identidade Funcional anterior.

§3º - A entrega de nova carteira ficará condicionada a devolução da anterior.

§4º - Em nenhuma hipótese, será admitido que um servidor disponha de duas carteiras de identidade funcional.

Art. 4º - No caso de aposentadoria, o Agente de Trânsito deverá devolver sua Carteira de Identidade Funcional no prazo de até 15 dias, contados da data da publicação de sua Portaria de aposentadoria.

Art. 5º - A Carteira de Identidade Funcional será obrigatoriamente devolvida nos casos de:

I - exoneração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- II - disponibilidade;
- III - licença sem vencimentos;
- IV - cessão para outro órgão ou ente federal, estadual ou municipal;
- V - qualquer outro tipo de afastamento da lotação originária, que não sejam os afastamentos temporários previstos no Estatuto do Servidor, tal como férias, licença médica, entre outras.

§ 1º - A utilização da Carteira de Identidade Funcional, após a ocorrência de quaisquer das hipóteses referidas no *caput* deste artigo, constitui infração administrativa, sem prejuízo de ação de responsabilidade civil ou penal por danos causados pelo uso indevido do mesmo.

§ 2º - Caberá à chefia imediata de lotação do agente de trânsito receber em devolução a Carteira de Identidade Funcional.

§ 3º - Após o recebimento, a chefia imediata, por meio de CI (Comunicação Interna), deverá encaminhar a Carteira de Identidade Funcional à Superintendência de Trânsito.

Art. 6º - O servidor que for designado para cargo em comissão, em funções alheias a este regulamento, terá sua carteira funcional do cargo efetivo acautelada durante o período em que exercer o respectivo cargo em comissão, devendo entregá-la na Superintendência de Trânsito.

Art. 7º - Nos casos de falecimento do Agente de Trânsito, o recolhimento da Carteira de Identidade Funcional deverá ser feito pela chefia imediata de lotação do Agente de Trânsito junto aos respectivos familiares, em até 10 (dez) dias do óbito do servidor.

Parágrafo único - Um representante da família do servidor será notificado para efetuar a entrega da carteira funcional, caso não haja devolução tempestiva.

Art. 8º - A não devolução da Carteira de Identidade Funcional nos prazos previstos, sujeita o responsável às ações administrativas e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

penais previstas em Lei.

Art. 9º - A nova emissão da Carteira de Identidade Funcional, trará impresso o mesmo número da carteira originária.

Art. 10 - A Carteira de Identidade Funcional terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 11 - A Carteira de Identidade Funcional, após devido preenchimento e providências legais, deverá ser plastificada pelo servidor.

Art. 12 - A Carteira de Identidade Funcional fará prova de todos os dados nela contidos, mas não dispensa a apresentação de outros documentos pessoais quando exigidos por autoridade pública.

Art. 13 - A regulamentação do Regimento Interno da Superintendência Municipal de Trânsito será estabelecida através de Decreto, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis, 11 de março de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -